



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



DECRETO N.º 4.940, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto n.º 4.587, de 05 de abril de 2018, que disciplina a liberação, o cancelamento e a baixa de Alvará de Localização e Funcionamento no município de Erechim e revoga o Decreto 3.952/2013.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, visando a atualização de alguns dispositivos às normas de simplificação e desburocratização de legalização e licenciamento de estabelecimentos na cidade de Erechim,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam inclusos os § 3.º e § 4.º ao Art. 2.º, do Decreto n.º 4.587, de 05 de abril de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º ”

(...)

§ 3.º Não se aplicam os dispositivos do caput deste artigo, quando as atividades exercidas pelo estabelecimento estiverem enquadradas em baixo risco, conforme previsto em norma municipal.

§ 4.º Na falta da regulamentação municipal adotam-se as resoluções emitidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional Para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.” (NR)

Art. 2.º Ficam alterados os § 2.º, § 6.º e § 7.º, do Art. 3.º do Decreto n.º 4.587, de 05 de abril de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º ”

(...)

§ 2.º O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, terá validade de 1 (um) ano, quando as atividades forem classificadas em MÉDIO RISCO, de acordo com



classificação prevista em regulamento municipal, ou na falta da regulamentação municipal, adotam-se as resoluções emitidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional Para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 6.º Conforme o Art. 123 da Lei Complementar n.º 010/2019, serão permitidas nas edificações residenciais unifamiliares atividades de indústrias, comércio e serviços caseiros, desde que sejam desenvolvidas em imóvel de uso, predominantemente residencial e não utilizem área superior a 30% (trinta por cento) da área construída, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 7.º Quando a atividade exigir análise do IPUA-E e/ou do Conselho Municipal da Cidade, deverão, também, ser seguidas as orientações fixadas na Certidão emitida pelos respectivos órgãos.”

.....(NR)

Art. 3.º Ficam revogadas as alíneas “g”, dos incisos I e II, e incluso o inciso XI, ao Art. 5.º do Decreto n.º 4.587, de 05 de abril de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º

(...)

I – Quando se tratar de Pessoa Jurídica:

(...)

g) Revogada.

II – Quando se tratar de Pessoa Física:

(...)

g) Revogada.

(...)

XI – Com o objetivo de simplificar e centralizar as informações, sempre que o processo for encaminhado pela REDESIMPLES, deverão ser dispensadas as exigências documentais quando já prestadas em ato anterior.” (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Art. 4.º Fica revogado o inciso IX e incluso o § 4.º ao Art. 12, do Decreto n.º 4.587, de 05 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

(...)

IX – Revogado.

(...)

§ 4.º Para os processos encaminhados pelo portal de serviços da JUCIS/RS e para MEI – Microempreendedor Individual, ficam dispensados os documentos e informações referentes aos incisos I ao VII, servindo de base para fins cadastrais e declaratórios as informações prestadas através dos sistemas utilizados de formalização e registros empresariais.” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Anexo II do Decreto n.º 4.587/2018, conforme redação em anexo.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 07 de maio de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração